

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 54/11

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA HBX PRODUTOS LTDA-EPP.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio "Clóvis Bevilácqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, neste ato representado pelo seu Presidente DES. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade N.º 96152798-6 SSP/MA e CPF n.º 153.098.863-20, doravante denominado CONTRATANTE, de outro, a EMPRESA HBX PRODUTOS LTDA-EPP, CNPJ n.º 10.241.413/0001-11, sediada na Av. B, nº 144, Shopping Radelgo, Loja 06, Setor Oeste, Goiânia-GO, neste ato representada pelo Sr. Vanderlei Marques Lima Filho, portador da Carteira de Identidade n.º 34094444, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº. 38.936/2010 decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 07/11, e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto, a aquisição de discos rígidos (HD) SCSI para servidores de arquivos de usuários de rede e backup de dados do Fórum des. Sarney Costa para ampliação da capacidade de armazenamento, mediante as seguintes especificações e quantitativos abaixo:

Empresa: HBX PRODUTOS LTDA-	-EPP	
CNPJ: 10.241.413/0001-11	Inscrição Estadual: 10.432.985-8	
Endereço: Av. B, nº 144, Shopping Radelgo, Loja 06, Setor Oeste, Goiânia-GO		
Fone: (62) 3092-9065 E-mail: eletronico@hbxprodutos.com.br		
200 00 00 00 00 00 00 00 00 00 00 00 00		

ITERA	DECODIO		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR
01	HARD DIGIT HARD DIGIT OF A CATE COSCO COOL 4514		UNITÁRIO
01	HARD DISK HARD DISK SEAGATE 300GB SCSI 15K		
	Especificações:		
	Formato (polegadas): 3,5 Interface Ultra: 320		
	Tipo de Interface: 80-Pinos		
	Capacidade formatada (MB): 300GB		
	Configuração do Disco Rígido		
	Tempo de acesso típico (ms): 4,7		
	Latência rotacional média: 2,99		
	Velocidade de Rotação (RPM): 15000 Taxa de Transferência Interna: até 520 Mbits/s		
	Taxa de Transferência Interna: até 520 Mbits/s Taxa de Transferência Externa: 320 Mbits/s		
	Especificações de confiabilidade Tempo de Vida Útil: 05 anos		
	Garantia Mínima: 03 anos		
	Especificações Físicas:	11	D¢ 077 40
	Altura: 25.4 mm ou 1 polegadas	11	R\$ 977,18
	Especificações Elétricas:		
	Voltagem nominal (V): 12VDC± 5%		
	Limites Ambientais		
	Em operação:		
	Temperatura (°C): 5 a 50		
	Mudança de Temperatura (°C): 20		
	Mudança de Humidade (%): 10 por hora		
	Umidade (%): 95		
	Choque (Gs, 11 ms): 15		-
	Vibração: 0,5		\wedge
	Altitude (m): -305 à 3,048		
	Fora de operação:		
	Temperatura(°C): -40 a 70		
	Umidade (%): 95		11





Mudança de Temperatura (°C): 20 por hora	
Choque (Gs, 11 ms): 200	
Vibração (Gs, 11 ms): 2	
Altitude (m): -305 à 12,210	
Ruído: 3.9 bels	1
MARCA: SEAGATE MODELO: ST 3300655LC	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega total do seu objeto, obedecendo à vigência do crédito orçamentário, conforme art. 57, caput, da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo da manutenção da garantia oferecida pela empresa vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO

- 3.1 A CONTRATADA deverá proceder à entrega dos produtos, de acordo com a proposta apresentada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, na Divisão de informática do fórum des. Sarney Costa, à Av. professor Carlos Cunha, s/n, Calhau, São Luís-MA, CEP 65066-310, nos horários 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00, de segunda à sexta-feira, em dias úteis, a partir da data de assinatura do contrato;
- 3.1.1 A CONTRATADA deverá oferecer garantia de funcionamento do produto e do suporte técnico, por período de 36 (trinta e seis) meses, a contar do Termo de Recebimento Definitivo, após a assinatura do contrato;
- 3.2 A CONTRATADA deverá atender aos pedidos formalizados durante a vigência deste instrumento, ainda que a entrega seja prevista para data posterior à sua vigência;
- 3.3 Os produtos de informática serão recebidos:
- 3.3.1 Provisoriamente, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei nº. 8.666/93;
- 3.3.2 Definitivamente, mediante termo, conforme preceitua o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº. 8.666/93;
- 3.4 Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estão todos impostos, taxas, e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta do fornecedor;
- 3.5 Os materiais/serviços deverão ser de primeira qualidade, NOVOS NÃO RECONDICIONADOS E NÃO REMANUFATURADOS, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.
- 3.6 Na hipótese de substituição dos materiais que forem entregues em qualidade inferior ou fora da especificação à solicitada/aprovada pelo Tribunal de Justiça e pela Corregedoria Geral da Justiça, o licitante vencedor deverá atender, às suas expensas, a solicitação requerida pelo órgão competente, contados 20 (vinte) dias úteis da notificação por escrito, salvo justificativa aceita pelo Tribunal de Justiça e pela Corregedoria Geral da Justiça.
- 3.7 Na hipótese de complementação dos materiais que forem entregues em quantidade inferior ao solicitado pelo Tribunal de Justiça e da Corregedoria Geral de Justiça, o licitante vencedor deverá atender, às suas expensas, a quantidade requerida, em prazo a ser negociado com o órgão supracitado, contados da notificação por escrito, salvo justificativa aceita pelo Tribunal de Justiça e pela Corregedoria Geral de Justiça.
- 3.8 O Tribunal de Justiça e a Corregedoria Geral da Justiça se comprometem a solicitar a quantidade mínima definida no Termo de Referência, em cada pedido que, porventura, venha a realizar.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1 A CONTRATANTE, obriga-se a:
- 4.1.1 Gestão deste Contrato, devendo para tanto, ser auxiliada pelas unidades administrativas a elas subordinadas, podendo delegar a função de gestor, conforme disposição do art. 1º. da Portaria nº. 457/2010-TJMA.
- **4.1.1.** Indicar, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos de informática registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- 4.1.2. Convocar a CONTRATADA para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;





- **4.1.3** Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- 4.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e no presente contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital e em consonância com a proposta de preços;
- 5.1.1 Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais, devidamente lacradas, com documentação técnica, termo de cessão de direito de uso e demais itens fornecidos pelo fabricante;
- 5.1.2 A CONTRATADA deverá entregar os produtos, em perfeitas condições de uso, conforme as especificações técnicas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, na Divisão de Informática do Fórum Des. Sarney Costa, à Av. Professor Carlos Cunha, s/n, Calhau, São Luís-MA, CEP 65066-310, nos horários 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00, de segunda à sexta-feira, em dias úteis;
- 5.2. Prestar garantia de 36 (trinta e seis) meses e o atendimento da Assistência Técnica do próprio fabricante ou por assistência técnica autorizada com cobertura de oito horas por dia nos cinco dias da semana, de segunda a sextefeira.
- 5.3. Executar fielmente o contrato a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento dos órgãos do Poder Judiciário.
- 5.4. Receber os valores contratuais devidos pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estabelecidas no Contrato.
- 5.5. Cumprir todas as orientações do gestor do contrato e as obrigações contratuais, para o fiel desempenho das atividades específicas.
- 5.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do gestor do contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 5.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do contrato a ser firmado, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos.
- 5.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato a ser firmado.
- 5.9. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.
- 5.10. Manter arquivo com toda a documentação relativa à execução do contrato a ser firmado, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada ao Poder Judiciário, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 5.11. Designar responsável para representar a Contratada junto ao Contratante para atendimento das demandas do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, bem como os demais assuntos inerentes ao Contrato.
- 5.12. Caso o representante da Contratada não atenda em imediato às demandas e demais assuntos relativos ao Contrato, será solicitada a sua substituição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 5.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.14. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- 5.15. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- 5.16. Arcar com os encargos sociais, fiscais, trabalhistas e comerciais de seus funcionários, bem como vantagens (vale transporte, vale alimentação, etc.) decorrentes da relação de emprego;





- 5.17. Apresentar ao TJ/MA o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;
- 5.18. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. A garantia é de 36 (trinta e seis) meses e o atendimento da Assistência Técnica do próprio fabricante ou por assistência técnica autorizada com cobertura de oito horas por dia nos cinco dias da semana, de segunda a sextafeira;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1 O CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de R\$ 10.748,98 (dez mil, setecentos e quarenta e oito reais e noventa e oito centavos), de acordo com Nota de Empenho n.º 2011NE01197;
- 7.2 O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão efetuará os pagamentos à empresa fornecedora, na medida em que os produtos de informática forem sendo adquiridos, em conformidade com as necessidades da Administração, até o limite dos respectivos valores registrados, conforme especificações deste instrumento;
- **7.3** O pagamento será realizado através de Ordem Bancária **para a conta corrente da CONTRATADA**, Agência 4433, Conta Corrente 65000-1, Banco ITAÚ, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do fornecimento dos produtos de informática, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente deste TJ/MA, conforme preleciona o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93;
- 7.4 O documento de autenticação de Nota Fiscal para órgão público DANFOP, instituído pela Lei Estadual nº. 8.441/06 e regulado pelo Decreto Estadual nº. 22.513/06, será obrigatório nas operações com bens e mercadorias e nas prestações de serviços realizadas pelos contribuintes do imposto sobre operações de circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transportes interestadual e intermunicipal e de comunicações ICMS, com os órgãos das administrações públicas federal, estadual ou municipal;
- **7.4.1** O pagamento das aquisições realizadas pelos órgãos ou entidades do Poder Judiciário fica vinculado à apresentação e confirmação do DANFOP correspondente, que integrará o respectivo processo.
- 7.4.1.1 Os órgãos ou entidades do Poder Judiciário deverão confirmar a autenticidade dos DANFOP que lhes forem apresentados;
- **7.4.1.2** Confirmada a autenticidade do DANFOP, o ordenador da despesa atestará essa validação no corpo do próprio documento, em campo destinado a esse fim.
- 7.5 O pagamento somente será efetivado após demonstração de atendimento aos requisitos de habilitação;
- 7.6 Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei;
- 7.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o adimplemento, indicada no subitem acima e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso:

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365}$$
 $I = \frac{6/100}{365}$ $I = 0,00016438$

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).

W



7.8 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DE PREÇOS

- **8.1.** Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período contratual, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo de legislação federal;
- **8.2** Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Tribunal convocará a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 8.2.1 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1 O fiscal do contrato será o Chefe da Divisão de Informática do Fórum Des. Sarney Costa, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.
- 9.2 Caberá à Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça a gestão deste Contrato, devendo para tanto, ser auxiliada pelas unidades administrativas a elas subordinadas, podendo delegar a função de gestor, conforme disposição do art. 1º. da Portaria nº. 457/2010-TJMA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente.
- **10.1.1.** A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.
- **10.2.** Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:
- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- 10.2.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou Ata de Registro de Preço, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o poder público, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme art. 28 do Decreto Estadual nº. 26.645/10.
- 10.3. A sanção de advertência de que trata o subitem 10.2, letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- I descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;
- II outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

N



- 10.4. O valor das multas referidas na alínea b, subitem 10.2 e no subitem 10.1 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;
- 10.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE;
- 10.6. A penalidade estabelecida na alínea "d," do subitem 10.2, será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1 Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas nos arts. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93;
- 11.2 Caso a CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº. 8.666/93 e no Código de Defesa o Consumidor (Lei nº. 8.078/90);
- 11.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº. 8.666/93;
- 11.4 O licitante reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;
- 11.5 O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:
- I Pela Administração, quando:
- a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no presente Edital:
- b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94;
- c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei rº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94;
- II Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de R\$ 10.748,98 (dez mil, setecentos e quarenta e oito reais e noventa e oito centavos), incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.
- 12.2. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

UNIDADE GESTORA	040101 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROJETO ATIVIDADE	4049 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE
NATUREZA DE DESPESA	339030 – MATERIAL DE CONSUMO
ITEM DE DESPESA	30026 – MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS
FONTE DE RECURSOS	0101000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS







CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo assinadas a tudo presente.

P/CONTRATANTE:

DES. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

P/CONTRATADA:

SR. VANDERLEI MARQUES LIMA FILHO Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:

NOME: Lordon Danda Cantanhão



RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 54/2011 – TJ FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTICA DO MARANHÃO E A EMPRESA HBX PRODUTOS LTDA-EPP. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38.936/2010-TJ; OBJETO: Aquisição de discos rígidos (HD) SCSI para servidores de arquivos de usuários de rede e backup de dados do Fórum Des. Sarney Costa para ampliação de capacidade de armazenamento; BASE LEGAL: Lei nº. 8.666/93; CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; CONTRATADO: Empresa HBX PRODUTOS LTDA-EPP; DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega total do seu objeto, obedecendo à vigência do crédito orçamentário, conforme art. 57, caput, da Lei n.º 8.666/93; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 18.04.2011; VALOR DO CONTRATO: O CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de R\$ 10.748,98 (dez mil, setecentos e quarenta e oito e noventa e oito centavos), de acordo com Nota de Empenho n.º 2011NE01197; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: 040101; FONTE: 0101000000; NATUREZA DA DESPESA: 339030; PROJETO/ATIVIDADE: 4049; ITEM DE DESPESA: 30026; ASSINATURAS: p/Contratante: Desembargador Jamil de Miranda Gedeon Neto - Presidente; p/Contratada: Sr. Vanderlei Marques Lima Filho - Representante Legal.

São Luís, 28 de abril de 2011. ALESSANDRA DARUB ALVES Diretora-Geral da Secretaria

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
79/2011	28/04/2011 às 17:11	29/04/2011

Imprimir